

MATÉRIA LEI EM 14/03/17
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI - TO

[Assinatura]
Secretário



Cam. Apr. Em 1º
Cariri do Tocantins
em 25/04/17
[Assinatura]
Presidente

Camara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por Unanimes
Em 2º votação em 27/04/17

PROJETO DE LEI Nº. 002/2017,
Presidente

DE 13 DE MARÇO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL
CARIRI - TO
PROTOCOLO N.º
Horas: 13º 50 HRS
Data 13 / 03 / 2017
[Assinatura]
Assinatura

“Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9º, IX, da Constituição Estadual, e dá outras providências”.

Camara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por Unanimes
Em 3º votação em 27/04/17
[Assinatura]
Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal, pelo prazo de um (01) ano, conforme quadro abaixo:

GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA
06	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas/ semanais
10	Gari	40 horas/ semanais
01	Jardineiro	40 horas/ semanais
01	Treinador de Esportes	40 horas/ semanais
03	Motorista	40 horas/ semanais
01	Operador de Máquinas Pesadas	40 horas/ semanais
02	Pedreiro	40 horas/ semanais
02	Vigia	40 horas/ semanais
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA
01	Assistente Administrativo	40 horas/ semanais

01	Auxiliar de Serviços de Manutenção e Alimentação	40 horas/ semanais
02	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas/ semanais
01	Motorista	40 horas/ semanais
06	Professor Superior I	20 horas/ semanais
03	Vigia	40 horas/ semanais
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA
01	Enfermeiro	40 horas/ semanais
01	Técnico em Laboratório	20 horas/ semanais
01	Psicólogo	40 horas/ semanais
01	Técnico de Enfermagem	40 horas/ semanais
02	Vigia	40 horas/ semanais
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA
02	Assistente Administrativo	40 horas/ semanais

Art. 2º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada no valor do piso não superior ao vencimento para o quadro permanente, estabelecidas em lei específica.

Art. 3º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – será aplicado o regime Geral de Previdência Social;
 II – não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;

III – aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo;

Art. 4º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações de qualquer natureza, nos seguintes casos:

I – término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratante, nos casos de:

- a) prática de ato equiparado a infração disciplinar;
- b) conveniência da Administração Pública;
- c) o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
- d) para atender a limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
- e) por interesse público devidamente justificado.
- f) perda da necessidade temporária de excepcional interesse público

III – por iniciativa do contratado;

Art. 5º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

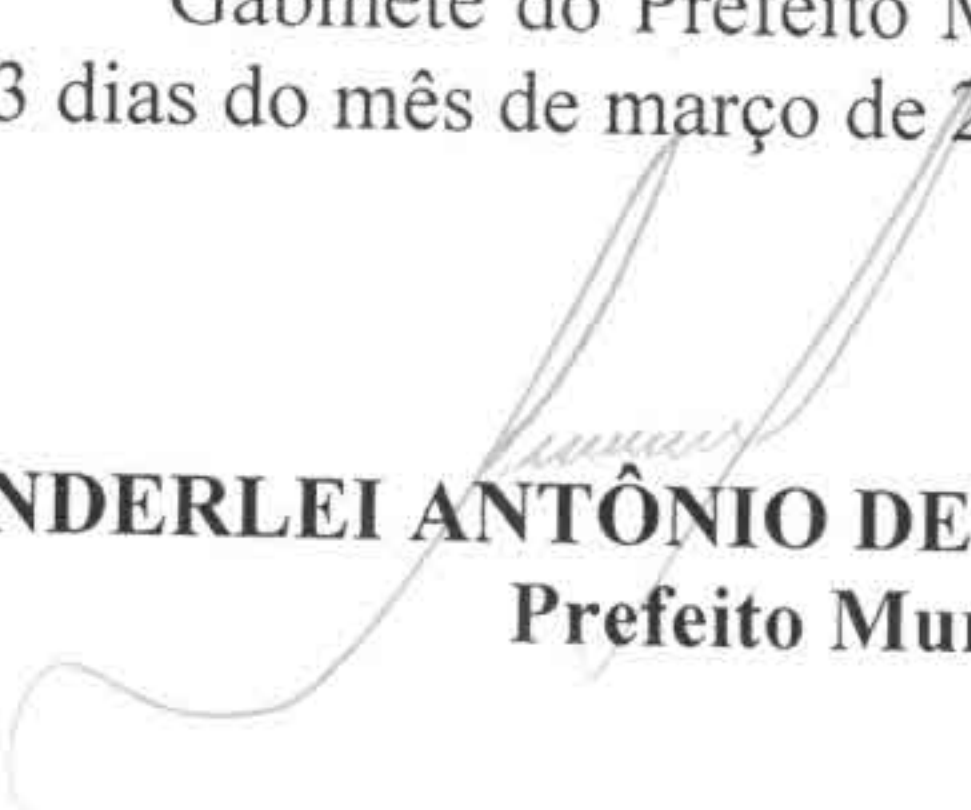
Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, a conceder a gratificação, em ato próprio, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração, a título de incentivo funcional, ao servidor que se destacar dos demais servidores nas obrigações que lhe forem atribuídas, ficando revogado o inciso V, do artigo 2º da Lei Municipal nº 465/2017.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento.

Art. 8º. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar se a admissão na forma desta Lei não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março de 2017.


VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JUNIOR
Prefeito Municipal